



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5879/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16288/2016
PROTOCOLO	: 1725722
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS
INTERESSADOS	: SILVANA BORTOLETTO
CARGO	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2016.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016.
CONTRATADO	: L & L COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ESCRITÓRIO (MATERIAL DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR DO OBJETO	: R\$ 117.366,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 73/2016), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 36/2016 e a respectiva execução financeira, celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS e a empresa L & L Comercial Prestadora de Serviços LTDA - EPP., tendo como objeto aquisição de material de consumo para escritório (Material de Expediente) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, em sua análise nº 10716/2018 (fls. 209/215) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 73/2016) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato em apreço, e pela aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade na remessa de documentos (Parecer PAR - 2ª PRC – 7250/2019, fl. 216).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Decisão Singular DSG - G.JD - 12960/2017, constante no processo TC/MS-16289/2016 (fls. 529/531), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização do instrumento contratual, do aditamento e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 73/2016) oriundo da licitação na modalidade descrita verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R\$ 117.211,40;
- Nota fiscal: R\$ 117.211,40 e,
- Pagamento: R\$ 117.211,40.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo, e acolhendo parcialmente o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 73/2016 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR